

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 232/2020**

Aprova, ad referendum do Plenário do Confea, a indicação de integrantes no Grupo Técnico Operacional do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a União, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando a Decisão Plenária nº PL-0505/2020, que referendou a Portaria 134, de 2020, a qual revogou a Decisão Plenária nº PL-1865/2019, aprovando a celebração de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a União, por meio da sua Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional (SNH/MDR), o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea);

Considerando que o mencionado Acordo de Cooperação Técnica possui como objeto o desenvolvimento de ações voltadas a apoiar a implementação de serviços de assistência técnica, a serem prestados por profissionais de arquitetura e engenharia a famílias de baixa renda, público-alvo de programa federal de melhoria habitacional em elaboração pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional (SNH/MDR);

Considerando que de acordo com a Cláusula Sexta do mencionado Acordo, para viabilizar seu objeto são responsabilidades do Confea: a) supervisionar, monitorar e promover a execução do objeto deste Acordo na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho; b) designar equipe técnica, requisitando a participação de profissionais especializados, quando necessária, para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho; c) disponibilizar informações e dados necessários para a execução das atividades; d) manter e assegurar o sigilo sobre as informações e dados que forem disponibilizados ou gerados a partir deste Acordo; e) disponibilizar documentos, informações e orientações técnicas que auxiliem na utilização das informações fornecidas aos demais partícipes, assim como prestar os esclarecimentos necessários à execução do presente Acordo; f) promover a articulação entre seus setores, entidades e redes vinculadas, bem como em apoio às ações da SNH/MDR com as instituições financeiras, para desenvolver atividades de sistematização e análise das informações e conhecimentos já existentes e a serem gerados neste Acordo; e g) participar da organização e execução

de reuniões e capacitação para utilização dos conhecimentos, informações, indicadores e sistemas gerados neste Acordo;

Considerando, ainda, que consta da Cláusula Sétima do Acordo que cada partícipe designará formalmente, mediante Portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste;

Considerando também a informação apresentada no Acordo de que competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas; e que sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído;

Considerando que no dia 19 de junho de 2020 a representante do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR solicitou ao Confea o encaminhamento dos nomes dos representantes do grupo de trabalho/comissão técnica que irá executar e acompanhar as atividades constantes da Cláusula Sétima do Acordo, até o dia 30 de junho de 2020 (SEI - 0345886);

Considerando que informou, posteriormente, que o ideal seria a participação de até 4 (quatro) representantes por instituição e que quanto à indicação de detentores de cargos honoríficos em razão da exigência de indicação de "servidores públicos", tal avaliação caberia ao Confea (SEI - 0348561);

Considerando que a Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI instruiu os autos, tendo exarado a Informação GRI nº 324/2020, concluindo pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Integração do Sistema - SIS para ciência, definição de servidores públicos para constituir o Grupo de Trabalho Técnico-Operacional - GTTO e, posteriormente, à CAIS para deliberação;

Considerando que, de seu turno, a SIS indicou os seguintes empregados do Confea para integrar o grupo técnico operacional a ser constituído: Analista Eng. Amb. Everlin Kaori Akagi - Matrícula 751 e Analista Eng. Civ. Ricardo Costa Sotto Maior - Matrícula 386;

Considerando, entretanto, que em que pesem as indicações da SIS, de acordo com o art. 34 do Regimento do Confea constitui competência específica da CAIS propor inter-relações com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, que envolvam o exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea;

Considerando que, após tais indicações, encaminhou os autos no dia 30 de junho de 2020 à CAIS visando a definição de dois conselheiros federais que ficarão responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste, conforme Portaria nº 9/2020;

Considerando que a supracitada Portaria estabelece os procedimentos para instrução, formalização, acompanhamento e execução dos Acordos de Cooperação Técnica e outros instrumentos congêneres firmados pelo Confea, e outras providências (SEI - 0349239);

Considerando que no dia 30 de junho de 2020 a Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI contatou o MDR no sentido de solicitar o alargamento do prazo para indicação dos representantes, haja vista a necessária aprovação de tais nomes por diferentes instâncias no âmbito do Confea, tendo a representante daquele órgão respondido ao Confea no sentido de que o prazo para tal encaminhamento findar-se-ia, portanto, no dia 2 de julho de 2020 (SEI - 0349235);

Considerando que a próxima sessão plenária ordinária do Confea está agendada para o dia 22 de julho de 2020;

Considerando que a CAIS, ao apreciar o assunto, exarou a Deliberação nº 123/2020;

Considerando que compete ao Presidente do Confea resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor, conforme inciso XVIII do art. 55 do regimento do Confea; e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar ad referendum do Plenário do Confea, a Deliberação nº 123/2020-CAIS, no seguinte sentido:

1) Aprovar as indicações administrativas da Superintendência de Integração do Sistema - SIS dos seguintes empregados do Confea que integrarão o Grupo Técnico Operacional - GTTO que irá executar e acompanhar as atividades constantes da Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional (SNH/MDR), o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR): Analista Eng. Amb. Everlin Kaori Akagi - Matrícula 751 e Analista Eng. Civ. Ricardo Costa Sotto Maior - Matrícula 386.

2) Indicar os Conselheiros Federais Eng. Civ. Carlos Eduardo de Vilhena Paiva e Eng. Civ. Ricardo Augusto Mello de Araújo, até o final do exercício de 2020, para integrar o Grupo Técnico Operacional - GTTO relacionado no item "1" da presente, os quais ficarão responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

3) Determinar que as despesas relacionadas à representação em epígrafe sejam apropriadas no Centro de Custos 3.01.07.05 - REPR - Representações em Entidades e Associações.

4) Determinar o encaminhamento de relatórios referentes a cada participação nas reuniões relativas ao Acordo em epígrafe para análise da GRI e posterior deliberação da CAIS.

5) Encaminhar os autos à Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI para providências pertinentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 02/07/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 02/07/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0350278** e o código CRC **84A2D9A9**.